



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 200\$	Semestre 110\$
A 1.ª série	80\$	" 42\$
A 2.ª série	70\$	" 37\$
A 3.ª série	70\$	" 37\$
Avulso: Número de duas páginas 20\$;		
de mais de duas páginas 20\$ por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de 30\$ de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120 publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:604 — Concede uma pensão mensal à viúva e filhos do cabo da polícia cívica de Lisboa, Manuel das Neves — Dá aos filhos do referido cabo o direito de entrarem nas casas de beneficência militares, os Pupilos do Exército e Instituto de Educação e Trabalho.

Rectificação ao decreto n.º 9:672, que actualiza as receitas do Estado resultantes da execução de disposições sobre serviços de emigração.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 9:747 — Extingue o cartório do quarto officio da comarca de Castelo Branco.

Decreto n.º 9:748 — Cede à Câmara Municipal do concelho da Madalena, distrito da Horta, a antiga residência paroquial da freguesia de S. Mateus, do mesmo concelho, com seu tanque e quintal anexo.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 9:749 — Determina que o director da Aeronáutica Militar seja um coronel de qualquer arma ou do serviço do estado maior.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:059 — Dá à barca *Flores* a denominação de navio-escola *Sagres*.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 9:750 — Extingue um lugar vago de primeiro official do quadro geral privativo do Ministério.

Decreto n.º 9:751 — Actualiza os emolumentos, taxas e multas consignados no regulamento do serviço e operações das Bólsas, de 10 de Outubro de 1901.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 9:735, que fixa o número de horas de serviço semanal obrigatório dos professores das escolas dos diferentes ramos do ensino elementar comercial e industrial — Fixa o número de alunos a leccionar simultaneamente em cada curso nas escolas de artes e officios.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Serviços da Segurança Pública

Lei n.º 1:604

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva e filhos do cabo da polícia cívica de Lisboa, Manuel das Neves, morto em

serviço, uma pensão mensal igual aos vencimentos totais dêste.

Art. 2.º Os filhos do referido cabo têm o direito de entrar, com prejuízo de quaisquer preferências previstas em outras leis, nas casas de beneficência militares, os Pupilos do Exército e Instituto de Educação e Trabalho.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Rectificação ao decreto n.º 9:672, de 13 do corrente

Para os devidos efeitos se declara que no artigo 19.º do decreto n.º 9:672, de 13 do corrente, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «o n.º 3.º do capítulo 5.º», deve ler-se: «o n.º 3.º do capítulo 4.º».

No artigo 22.º, onde se lê: «multas applicadas nos termos dêste artigo», deve ler-se: «multas applicadas nos termos do mesmo artigo».

Ministério do Interior, 30 de Maio de 1924. — O Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 9:747

Atendendo à representação dos escrivães de direito da comarca de Castelo Branco e ao seu movimento judicial;

Atendendo às informações prestadas pelo respectivo juiz de direito;

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos officios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica extinto o cartório do quarto officio da comarca de Castelo Branco, passando o respectivo escrivão para o terceiro officio, que se acha vago.

Art. 2.º O arquivo do cartório extinto será distribuido pelos três officios restantes.

Art. 3.º O actual official de diligências do officio agora extinto ficará percebendo uma quarta parte dos emolu-